Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª TURMA RECURSAL

MANDADO DE SEGURANÇA: 0003481-24.2026.8.19.9000

DECISÃO

Trata-se de AGRAVO INTERNO oposto no processo de em epígrafe em face da decisão que indeferiu a medida liminar pleiteada.

Nos termos do Tema 294 do STF, o Agravo Interno é cabível contra decisão monocrática proferida no âmbito dos Juizados Especiais.

No entanto, no caso em comento, os impetrantes se insurgem contra a decisão proferida liminarmente, por esta relatora, que indeferiu a liminar para suspender o andamento do feito de origem e evitar o arquivamento do feito. Assim, não se trata de decisão monocrática, eis que não decidiu o mérito do recurso.

Frise-se que o mérito do Mandado de Segurança ainda será colocado em mesa para julgamento do mérito pelo colegiado.

Nesse passo, trata-se de recurso manifestamente incabível.

Ante o exposto, DEIXO DE CONHECER do agravo interno.

Sem ônus sucumbenciais, por não se tratar de recurso inominado.

Dê-se ciência aos interessados.

Após, voltem conclusos para julgamento.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2016.

JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS

RELATORA

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS:29815 Assinado em 23/11/2026 18:26:15
Local: GAB. DRA. JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS